



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 570/2013 Projeto de Lei: 21/2013
Data e Hora: 22/01/2013 15:30:50
Procedência: Wanderson José da Silva Marinho
AUT. 9864/13 OF 202/13
Dispõe sobre a venda fracionada de passe estudantil.

AVULSO ESCANEADO

SANCIONADO

x 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº INTERNO
004 de 2013

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A VENDA FRACIONADA DE PASSE ESTUDANTIL.

Art. 1º Os créditos eletrônicos no cartão estudantil, do sistema de transporte público municipal, poderão ser adquiridos de modo fracionado, em quantas vezes desejar o estudante cadastrado, respeitando o limite máximo estabelecido para cada usuário.

Parágrafo Único. A recarga fracionada dos créditos eletrônicos no cartão estudantil ocorrerá sem ônus ao usuário.

Art. 2º Não haverá disposição sobre limite mínimo para a venda fracionada de passes estudantis.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 22 de janeiro de 2013.



WANDERSON MARINHO
VEREADOR PRP

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 /Fax.3334- 4565



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
570	02	

JUSTIFICATIVA

A passagem escolar é uma conquista e resultado de muita luta do movimento estudantil em todo Brasil. Não obstante, este movimento ainda enfrenta muitos entraves na luta por mais dignidade e qualidade no tangente às questões estudantis.

A implantação legal da compra fracionada, é um método de sucesso, experimentado em vários municípios do Brasil, pois, oferece uma solução concreta aos estudantes e suas famílias, que muitas vezes enfrentam dificuldades para comprar um número específico de passes escolares, principalmente quando a família conta com mais de um filho.

A compra fracionada da passagem escolar representa um incentivo a todos os jovens que batalham diariamente para concluir seus estudos, garante que as famílias de baixa renda possam assegurar o transporte de seus filhos para a escola.

Atualmente a empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, tem esse método já implantado, contudo decorre apenas de regulamento interno da empresa. Assim, é temerosa esta forma, uma vez que a mesma pode ser modificada a bel prazer da empresa prestadora de serviço.

Necessário assim, que este método seja regulado por lei, para que não se corra o risco de retrocesso do sistema.

Este Projeto de Lei propõe uma solução simples e fácil, que não resulta em grandes dificuldades ou investimentos para sua efetivação, e que facilita enormemente a vida de milhares de usuários do sistema público de transporte no município de Vitória.

Sendo assim, o autor pede o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.


WANDERSON MARINHO
VEREADOR PRP

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 /Fax.3334- 4565



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
570	03	M

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/02/2013

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 05/07/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Paulista em 1ª Discussão

Em 06/07/2013

Paulista em 2ª Discussão

Em 07/07/2013

Paulista em 3ª Discussão

Em 14/07/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

1-6 03 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AO S A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO FINANCEIRA
- 3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
- 4) _____

EM 15 / 02 / 2013

DIRETOR DEL

Lauro Expósito
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Linicius

Guiz para relatar

Em 20 / 02 / 2013

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
570	04	MF

PROCESSO: 570/2013

PROJETO DE LEI Nº: 21/2013

AUTOR: Wanderson Marinho.

EMENTA: "Dispõe sobre a venda fracionada de passe estudantil".

I-RELATÓRIO

O Projeto de lei visa garantir aos estudantes o fracionamento dos créditos eletrônicos nos cartões que utilizam sem limite de vezes, respeitando-se o limite de crédito estabelecido a cada estudante.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar desta Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

II-PARECER

A partir da análise do Projeto em questão, verifica-se que sua iniciativa tem como fito garantir a adequação da compra da passagem escolar aos anseios e a possibilidade econômica de seus usuários, haja vista que a compra de forma fracionada não fica condicionada à aquisição de um crédito mínimo, que muitas vezes corresponde a um valor alto no orçamento do próprio estudante ou de sua família. Significa dizer que o passe fracionado trata-se de uma forma de oferecer uma solução aos estudantes usuários do transporte público que enfrentam uma luta diária para conseguir dar continuidade aos estudos de seus filhos.

E

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
570	05	M

usuários do transporte público que enfrentam uma luta diária para conseguir dar continuidade aos estudos de seus filhos.

Verifica-se, ainda, que matéria tratada pelo Projeto em tela não possui vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, haja vista que dispõe acerca de interesse local, nos termos do art.30, inciso I, da Constituição Federal, encontrando-se em consonância a Lei Orgânica, especialmente quanto ao disposto nos seus artigos 64, 232 e seguintes.

Nesse teor de idéias, em especial em razão do projeto em tela não afrontar a legislação aplicável, é que se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de março de 2013.

Vinicius Simões

Comissão de Justiça- Relator

Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 03 / 04 / 2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
570	06	up

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Marcelão

para relatar.

Em 04/04/2013

[Signature]

AO LHE
LEGE PARER.
EM 07/04/2013.



[Signature]
Marcelão
Vereador - PT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão
COMISSÃO DE FINANÇAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
570	07	4

Projeto de Lei nº 21/2013

Processo nº 570/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wanderson Marinho que dispõe sobre a venda fracionada de passe estudantil no âmbito do Município de Vitória.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça que opinou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que ora analisamos.

Em 04 de abril de 2013 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer, nos termos do art. 41, da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende estabelecer a possibilidade de venda fracionada de passe escolar para os estudantes da Cidade de Vitória, dando a oportunidade de ser feita a compra em quantas vezes deseje o passageiro, desde que não se supere o limite estabelecido para cada usuário do sistema de transporte coletivo.

Ademais, convém destacar que não haverá limite mínimo para comprar, muito menos qualquer tipo de ônus a ser arcado pelos usuários.

Dessa forma, espera-se que um regulamento já existente no âmbito das concessionárias de serviço de transporte seja fixado em lei, facilitando a vida de milhares de pessoas, sem gerar despesas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
570	08	4

Como já dito, não vemos na proposta legislativa em apreço qualquer tipo de criação de nova despesa, vez que faz parte do papel do Poder Público e das concessionárias de transporte atuar para melhorar as condições do serviço público de ônibus. As despesas públicas que podem advir da proposição já estão devidamente previstas no orçamento e no contrato de concessão. Cumpre-se, assim, o disposto na legislação, seja municipal, seja federal e, sobretudo, o interesse público.

Ainda que se falasse em eventuais aumentos de despesas, o que, repita-se, não ocorrerá, os benefícios pretendidos pela proposta são bem maiores, restando certo que o interesse da coletividade estará resguardado.

Destarte, entendemos que o Projeto é adequado e compatível com as finanças municipais.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 21/2013 cumprido os requisitos legais, além de não criar despesas no orçamento público, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 07 de maio de 2013.

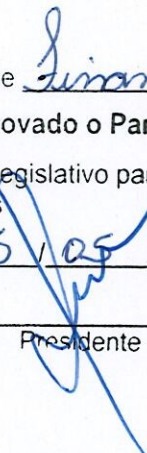

Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 05 / 2013


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
570	09	Deputado

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Uirapuru

Simões para relatar.

Em 25/05/2003

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Educação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
570	10	ef

PROCESSO: 570/2013

PROJETO DE LEI Nº: 21/2013

AUTOR: Wanderson Marinho

EMENTA: "Dispõe sobre a venda fracionada de passe estudantil"

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa garantir aos estudantes o fracionamento dos créditos eletrônicos nos cartões que utilizam sem limite de vezes, respeitando-se o limite de crédito estabelecido a cada estudante.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Justiça, posteriormente à Comissão de Finanças e por fim, foi submetido à análise desta Comissão para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

II-PARECER

De início, cumpre consignar que o Projeto em questão é louvável, haja vista que a condição social de muitos alunos não comporta a aquisição mínima de passes estipulados pela concessionária do serviço de transporte coletivo, de modo que a iniciativa em análise permitirá que os discentes optem pela aquisição de passes conforme suas possibilidades financeiras. Em outras palavras, o projeto em comento é uma medida que contribui contra a evasão escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Educação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
520	11	14

Nesses termos, esta Comissão, consoante a competência que lhe é atribuída pelo artigo 43, inciso I, do Regimento Interno, entende pela **APROVAÇÃO** do projeto em análise.

Palácio Atilio Vivacqua, 29 de maio de 2013.

Vinicius Simões

Comissão de Educação - Relator



Comissão de

Educação

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, *11/06/2013*

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
570	12	A

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 11 / 06 / 2013


 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 19 / 06 / 13

Franciene Souza
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
570	13	Fsauce

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

196/2013

PROCESSO	570/2013
PROJETO DE LEI	21/2013
EMENTA	Dispõe sobre a venda fracionada de passe estudantil.
INICIATIVA	Wanderson José da Silva Marinho
PARECER	Comissão de Justiça – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE Comissão de finanças – PELA APROVAÇÃO Comissão de Educação – PELA APROVAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
570	14	fssauz

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 03/09/2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 03/09/2013

PRESIDENTE DA CMV

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.),
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 04/09/2013

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 04/09/13

ASSINATURA

Matéria : Projeto de Lei nº 21/2013
Autoria : Wanderson Marinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
20	15	7

Reunião : 68ª Sessão Ordinária
Data : 03/09/2013 - 18:27:52 às 18:28:38
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:28:08
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:27:56
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	18:28:07
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:28:14
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:27:59
19	Marcelão	PT	Sim	18:27:58
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:28:33
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:27:55
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:27:58
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:27:59
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:27:55
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:28:02
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:28:02

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
570	16	

OF.PRE. AUT. Nº 209

Vitória, 04 de setembro de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.864/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 21/2013**, de autoria do Vereador **Wanderson Marinho**, aprovado em Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2013.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Processo: **5985425/2013** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 06/09/2013 Hora: 14:41
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 209/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
570	17	JA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.864

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 21/2013**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a venda fracionada de passe estudantil.

Art. 1°. Os créditos eletrônicos no cartão estudantil do sistema de transporte público municipal poderão ser adquiridos de modo fracionado, em quantas vezes desejar o estudante cadastrado, respeitando o limite máximo estabelecido para cada usuário.

Parágrafo único. A recarga fracionada dos créditos eletrônicos no cartão estudantil ocorrerá sem ônus ao usuário.

Art. 2°. Não haverá disposição sobre limite mínimo para a venda fracionada de passes estudantil.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de setembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira

1° SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

2° SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho

3° SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8-528/13

Em anexo.

Em, 02/10/2013

Edmilson Luciano Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 2407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 03/10/2013

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 02/10/2013

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 21/10/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
570	18	8-

Prefeitura Municipal de Vitória

Processo: 0/2013 Documento: 1323/2013
Data e Hora: 01/10/2013 11:30:45
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

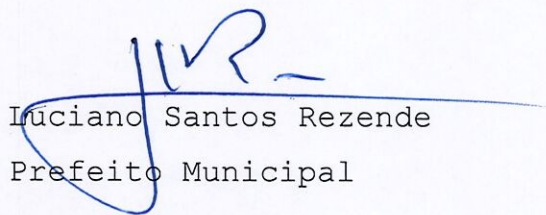
Sancionei na Lei nº 8.528, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.864/13, referente ao Projeto de Lei nº 21/13, de autoria do Vereador Wanderson José da Silva Marinho.

GAB/1175

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.528, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.864/13, referente ao Projeto de Lei nº 21/13, de autoria do Vereador Wanderson José da Silva Marinho .

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5985425/13 - PMV

570/13 - CMV

ccmt

PROJETO DE LEI N°: 21/2013

PROCESSO N°: 570/2013

AUTOR: WANDERSON MARINHO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.528

GABPREF / GDO	
Publicado no Diário Oficial / ES	
DE: <u>01 / 10 / 2013</u>	
<u>Q</u> RUBRICA	

Dispõe sobre a venda fracionada
de passe estudantil.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
570	20	Q

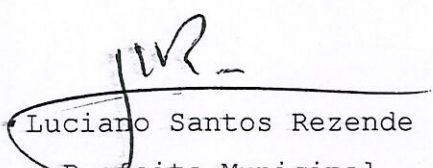
Art. 1º Os créditos eletrônicos no cartão estudantil do sistema de transporte público municipal poderão ser adquiridos de modo fracionado, em quantas vezes desejar o estudante cadastrado, respeitando o limite máximo estabelecido para cada usuário.

Parágrafo único. A recarga fracionada dos créditos eletrônicos no cartão estudantil ocorrerá sem ônus ao usuário.

Art. 2º. Não haverá disposição sobre limite mínimo para a venda fracionada de passes estudantil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de setembro de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5985425/13
/ccmt